



Prefeitura de Floriano

Estado do Piauí

1

LEI N.º 205/99,

DE 19 DE ABRIL DE 1.999.

Altera a redação de dispositivos da Lei n.º 120/96, de 07.06.96, dispondo sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais e, com fulcro nas disposições normativas pertinentes constantes na Lei Orgânica Municipal,

FAZ saber, que a Câmara Municipal de Floriano-PI, aprovou e ele, em nome do povo florianense, sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1.º - O inciso VIII do Art. 5.º e os Arts. 23 e 26 da Lei Municipal n.º 120/96, datada de 07.06.96, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5.º - São atribuições do Conselho Municipal

VIII - acompanhar o pagamento da remuneração dos membros titulares do Conselho Tutelar, estabelecida no art. 23 desta Lei”

“Art. 23 - Fica estipulada a remuneração mensal no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), a ser paga através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, a cada membro titular do Conselho Tutelar”

“Art. 26 - Os membros do Conselho Tutelar cumprirão obrigatoriamente a jornada de trabalho prevista no Art. 17 da Lei n.º 120/96, podendo ser alterada por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Art. 2º - A Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, em 19 de Abril de 1.999.


José Leão Azevedo de Carvalho
Prefeito Municipal



Prefeitura de Floriano

Estado do Piauí

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Deusdete Pereira
Chefe de Gabinete

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos dezenove dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo